

Parecer de Comissão 48/2026

Protocolo 43714 Envio em 22/06/2026 09:56:45

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **017/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 017/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre as normas que regulam as medidas de polícia administrativa no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências (Código de Posturas do Município).

De acordo com a Justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, a propositura integra o conjunto de normas decorrentes da revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 300/2024, tendo por finalidade estabelecer regras relativas à higiene pública, bem-estar coletivo, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, disciplinando as relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Conforme Parecer Jurídico nº 048/2026, exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, a matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista nos arts. 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, bem como nos arts. 7º e 14 da Lei Orgânica do Município, tratando-se de assunto de interesse local e de suplementação da legislação federal e estadual.

Verificou-se, ainda, que inexistiu vício de iniciativa, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 55, § 3º, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria relacionada à organização administrativa e ao exercício do poder de polícia administrativa.

No aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, estando apta à apreciação pelo Plenário.

Nos termos do art. 239, § 1º, alínea “b”, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, exigindo-se para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto no art. 54 da Lei Orgânica Municipal.



VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de junho de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

